

Processo: 1031270
Natureza: AUDITORIA
Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ataléia
Exercício: 2017
Responsável: Gilson Botelho Bastos, prefeito
Procurador: Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899
MPTC: Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

SEGUNDA CÂMARA – 4/8/2022

AUDITORIA. PREFEITURA MUNICIPAL. MERENDA ESCOLAR. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO. NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS. DETERMINADA A RENOVAÇÃO DA DILIGÊNCIA SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA.

1. O descumprimento de decisão sobre a qual o prefeito teve ciência enseja a aplicação de multa, com fundamento no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 318, III, da Resolução TCEMG n. 12/2008.
2. Para fins de cobrança de multa, podem ser formados autos apartados, mediante reprodução de peças do processo original, nos termos dos arts. 161 e 162 da Resolução TCEMG n. 12/2008.
3. O Tribunal poderá fixar multa diária, nos casos em que o descumprimento de diligência ou decisão puder ocasionar dano ao erário ou impedir o exercício das ações de controle externo, conforme previsto no art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 321 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) aplicar multa ao prefeito do Município de Ataléia, Sr. Gilson Botelho Bastos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 318, III, da Resolução TCEMG n. 12/2008, em face do descumprimento da intimação realizada em 5/5/2022, para que comprovasse a adoção das medidas para atendimento às recomendações efetuadas pela Primeira Câmara em 9/7/2019;
- II) determinar:
 - a) a formação de autos apartados para a cobrança da multa, conforme previsto nos arts. 161 e 162 da Resolução TCEMG n. 12/2008;

- b) a renovação da intimação do prefeito do Município de Ataléia, Sr. Gilson Botelho Bastos, por via postal, com aviso de recebimento em mãos próprias – ARMP, e por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre o cumprimento das recomendações constantes no acórdão prolatado pela Primeira Câmara em 9/7/2019, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 321 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 4 de agosto de 2022.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

ADONIAS MONTEIRO
Relator

(assinado digitalmente)

SEGUNDA CÂMARA – 4/8/2022

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Ataléia com a finalidade de examinar a regularidade dos processos de contratação de fornecedores de gêneros alimentícios para merenda escolar, oferecidos pelo Município, assim como verificar se eles atendiam à demanda de alunos da rede pública de ensino, e avaliar as condições de armazenagem e utilização dos produtos, no exercício de 2017.

A Primeira Câmara, em 9/7/2019, julgou irregulares os atos auditados sob a responsabilidade do Sr. Tarik Barbosa, prefeito municipal; da Sra. Ariane Moreira Rodrigues, secretária municipal de educação; do Sr. Lincoln Alves Martins, secretário municipal de administração; da Sra. Valdêmia Vieira de Jesus e da Sra. Fernanda Nunes de Oliveira, pregoeiras; e da Sra. Ivonete Viana Dias, presidente do Conselho de Alimentação Escolar.

Na oportunidade, expediu recomendações, tendo a Prefeitura Municipal se manifestado às fls. 132 a 187 da peça 20. A Unidade Técnica, em análise de monitoramento, no entanto, concluiu pelo não atendimento das recomendações, peça 23.

Novamente instado a se manifestar, conforme despacho de peça 25, o Sr. Gilson Botelho Bastos, prefeito à época, trouxe informações e documentações, bem como solicitou prorrogação de prazo para o completo atendimento das recomendações, peça 29, o que foi atendido pelo relator à época, peça 31.

Redistribuídos os autos à minha relatoria, em 26/11/2021, peça 33, verifiquei, conforme certidão de peça 35, que não houve manifestação do responsável, motivo pelo qual determinei nova intimação do gestor por ARMP, peça 36.

Intimado novamente por meio do Ofício n. 2435/2022, peça 37, não foi registrada a manifestação do prefeito de Ataléia, conforme certidão de peça 39.

Assim, determinei nova intimação, por ARMP, do Sr. Gilson Botelho Bastos, prefeito do Município de Ataléia, para que comprovasse a adoção das providências elencadas na referida decisão, peça 40.

Embora regularmente intimado, por meio do Ofício n. 6448/2022, peça 41, o chefe do Executivo de Ataléia não se manifestou, conforme certidão de peça 43.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 318, III, da Resolução TCEMG n. 12/2008, o descumprimento de despacho, decisão ou diligência do Relator ou do Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa de até R\$ 17.648,07, correspondente a 30% do valor máximo da multa fixado no *caput* dos dispositivos mencionados, atualmente fixado em R\$ 58.826,89, por força da Portaria n. 16/PRES./16.

Ademais, nos casos em que o descumprimento de decisão do Tribunal impedir o exercício das ações de controle externo, poderá ser aplicada ao responsável, multa diária com fundamento nas disposições do art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 321 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Diante da comprovação nos autos de que o gestor se manteve inerte, mesmo sendo regularmente intimado duas vezes, aplico multa ao prefeito do município de Ataléia, Sr. Gilson Botelho Bastos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão do descumprimento da intimação realizada em 5/5/2022, para que comprovasse a adoção das medidas para atendimento às recomendações efetuadas pela Primeira Câmara em 9/7/2019, com fundamento no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 318, III, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao prefeito do município de Ataléia, Sr. Gilson Botelho Bastos, em face do descumprimento da intimação realizada em 5/5/2022, para que comprovasse a adoção das medidas para atendimento às recomendações efetuadas pela Primeira Câmara em 9/7/2019, com fundamento no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 318, III, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Determino, ainda: a) a formação de autos apartados para a cobrança da multa, conforme previsto nos arts. 161 e 162 da Resolução TCEMG n. 12/2008; b) a renovação da intimação do prefeito do município de Ataléia, Sr. Gilson Botelho Bastos por via postal, com aviso de recebimento em mãos próprias – ARMP, e por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre o cumprimento das recomendações constantes no acórdão prolatado pela Primeira Câmara em 9/7/2019, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 321 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

* * * * *